



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:276 — Introduz alterações no regulamento sobre vencimentos e outros abonos a fazer ao pessoal das missões geográficas e de investigações coloniais, aprovado pela portaria n.º 12:215.

Portaria n.º 12:277 — Abre créditos destinados a suportar os encargos com reparações a efectuar no Palácio da Junqueira.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:278 — Manda retirar da circulação, deixando de ter validade a partir de 1 de Abril do corrente ano, os valores postais de determinadas emissões e taxas.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:276

Sendo conveniente esclarecer algumas disposições do regulamento aprovado pela portaria n.º 12:215, de 26 de Dezembro de 1947;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 29.º e no § 1.º do artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 47.º do mesmo diploma, que no citado regulamento se incluam as normas seguintes:

1.º No artigo 4.º um parágrafo novo, que será o 2.º, assim redigido:

§ 2.º Quando a esse cargo ou patente corresponda vencimento menor a diferença entre ele e o vencimento metropolitano constitui uma gratificação especial, que só poderá ser abonada ao pessoal que desempenhe funções designadamente marcadas na portaria estabelecendo a organização privativa de cada missão.

2.º No artigo 4.º os actuais §§ 2.º e 3.º como §§ 3.º e 4.º

3.º No artigo 5.º a seguinte alínea:

c) Vencimento metropolitano referido no artigo anterior.

4.º No artigo 6.º o seguinte parágrafo:

§ 5.º Nas missões hidrográficas, geo-hidrográficas ou outras que sejam organizadas, tendo em atenção a hierarquia militar dos seus componentes, o subsídio diário será estabelecido de acordo com essa hierarquia e sem obediência aos limites fixados na alínea b), salvo no que respeita ao oficial que desempenhar as funções de chefe de missão.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:277

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais, destinados a suportar os encargos com reparações a efectuar no Palácio da Junqueira:

1) Nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de 48.132\$ no Estado da Índia, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 355.º, n.º 11) «Encargos gerais—Outros encargos—Para a conclusão das obras nos Palácios, seus anexos e jardins, da Junqueira e das Laranjeiras e aquisição do respectivo mobiliário», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado para 1947;

2) Nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto n.º 35:770:

a) Um de 28.079\$ na colónia da Guiné, com contrapartida nas disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para 1947:

CAPÍTULO 6.º

Artigo 138.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 3.000\$00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 168.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 15.079\$00

Artigo 198.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado» 5.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Artigo 220.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 5.000\$00
28.079\$00

b) Um de 10.249\$ na colónia de S. Tomé e Príncipe, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para 1947;

c) Um de 52.289\$ na colónia de Macau, com contrapartida nas disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para 1947:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 102.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 49.558\$00

CAPÍTULO 8.º

Artigo 163.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal em qualquer outra situação» 2.731\$00
52.289\$00

3) Nos termos do artigo 17.º do citado decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 20.916\$ na colónia de Cabo Verde;

b) Um de 670.167,50 na colónia de Angola;
 c) Um de 670.167\$50 na colónia de Moçambique;

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1948.—
 O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 12:278

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:940, de 25 de Agosto de 1938, que sejam retirados da circulação, deixando de ter validade a partir de 1 de Abril do corrente ano, os valores postais das seguintes emissões e taxas:

Selos comemorativos do I Congresso Nacional das Ciências Agrárias, de \$10 e \$50.

Selos comemorativos da Exposição Filatélica de 1944, de \$10, \$50, 1\$ e 1\$75.

Selos comemorativos do nascimento de Félix de Avelar Brotero, de \$10, \$50, 1\$ e 1\$75.

Ministério das Comunicações, 5 de Fevereiro de 1948.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.